PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

## EXTRATO DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### ESPÉCIE

Termo de Prestação de Serviços nº 01-029/2020, oriundo do Pregão Eletrônico nº 015/2020, do tipo Menor Preço Global, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 000/000782/2018.

### PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, de outro lado, ILHAS TROPICAIS TURISMO EIRELI – EPP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.607.506/0001-69, neste ato, representada pelo Sr. ALEX DE LUCENA BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.006.247-06.

### OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de transporte escolar e educacional, visando a garantia ao acesso e permanência dos alunos às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Duque de Caxias e o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e seus anexos, acostados nos autos do Processo Administrativo nº 000/000782/2018. O valor global deste Contrato é de R$ 18.399.999,64 (dezoito milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos). A despesa parcial decorrente deste Termo será coberta pelas Notas de Empenho:

| Nº | DATA | VALOR | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2006 | 19/10/2020 | R$360.000,00 | 1001 | 12 | 361 | 0035 | 2115 | 3.3.90.39.00 | 00 |
| 2008 | 19/10/2020 | R$1.000.000,00 | 1001 | 12 | 361 | 0035 | 2115 | 3.3.90.39.00 | 07 |
| 2009 | 19/10/2020 | R$20.000,00 | 1001 | 12 | 361 | 0035 | 2115 | 3.3.90.39.00 | 10 |
| 2010 | 19/10/2020 | R$1.000.000,00 | 1001 | 12 | 365 | 0035 | 2131 | 3.3.90.39.00 | 07 |
| 2012 | 19/10/2020 | R$100.000,00 | 1001 | 12 | 365 | 0035 | 2131 | 3.3.90.39.00 | 10 |
| 2013 | 19/10/2020 | R$50.000,00 | 1001 | 12 | 365 | 0035 | 2132 | 3.3.90.39.00 | 10 |
| 2014 | 19/10/2020 | R$1.000.000,00 | 1001 | 12 | 365 | 0035 | 2132 | 3.3.90.39.00 | 07 |
| 2015 | 19/10/2020 | R$70.000,00 | 1001 | 12 | 367 | 0035 | 2151 | 3.3.90.39.00 | 10 |
| 2016 | 19/10/2020 | R$1.000.000,00 | 1001 | 12 | 367 | 0035 | 2151 | 3.3.90.39.00 | 07 |

**DATA DE ASSINATURA:** Duque de Caxias, 03 de novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**
**TATIANA VARZEA FERNANDES**
Subsecretária Municipal Pedagógica

Tatiana Varzea Fernandes
Subsecretária Pedagógica
Matrícula: 23.123-5

Publicado no Boletim Oficial
Nº 6915 de 11 / 11 / 2020

PREFEITURA
DUQUE DE
CAXIAS

| | |
|---|---|
| **Número do Processo Administrativo** | 000/000782/2018 |
| **Modalidade da Licitação** | Pregão Eletrônico nº 015/2020 |
| **Tipo de Licitação** | Menor Preço Global |
| **Espécie do Contrato** | Termo de Prestação de Serviços |
| **Data de assinatura** | 03/11/2020 |
| **Prazo** | 12 (doze) meses |
| **Valor global** | R$ 18.399.999,64 (dezoito milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) |
| **Número, data e valor do Empenho** | Notas de empenho nº 2006 no valor de R$360.000,00; nº 2008 no valor de R$1.000.000,00; nº 2009 no valor de R$20.000,00; nº 2010 no valor de R$1.000.000,00, nº 2012 no valor de R$100.000,00; nº 2013 no valor de R$50.000,00; nº 2014 no valor de R$1.000.000,00; nº 2015 no valor de R$70.000,00 e n° 2016 no valor de R$1.000.000,00 |
| **Dados secundários** | O objeto do presente termo é a prestação de serviços de transporte escolar e educacional, visando a garantia ao acesso e permanência dos alunos às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Duque de Caxias e o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e seus anexos, acostados nos autos do Processo Administrativo nº 000/000782/2018. |

**Espécie: TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
**Livro: 01/2020**
**Termo: 01-029/2020**
**Fls.: 308/318**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E, DE OUTRO LADO, **ILHAS TROPICAIS TURISMO EIRELI – EPP,** ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM BASE NA LEI Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 084.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência, através da lei municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Educação, **CLÁUDIA DE ARAÚJO VIANA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº. 07.417.711-4, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 894.083.497-68, que delega competência, através da portaria nº **034/2019/SME** aos Subsecretários da Secretaria de Educação de Duque de Caxias, neste ato, representada pela Subsecretária Municipal Pedagógica, Sra. **TATIANA VARZEA FERNANDES**, brasileira, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 09282434-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF no sob o nº 018.045.817-55, e, de outro lado, **ILHAS TROPICAIS TURISMO EIRELI – EPP,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.607.506/0001-69, com sede na Rua Primeira, nº 126, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.515-180, neste ato representado pelo Sr. **ALEX DE LUCENA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 11436876-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.006.247-06, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 000/000782/2018 contendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável**

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, Lei Municipal n° 2.884/2017, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 4.296/2003, Decreto nº 7.259/2019, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

**Parágrafo Único -** A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto**

O objeto do presente termo é a **prestação de serviços de transporte escolar e educacional, visando a garantia ao acesso e permanência dos alunos às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Duque de Caxias e o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e seus anexos, acostados nos autos do Processo Administrativo nº 000/000782/2018.

**Parágrafo Único** – A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho**

O valor **global** deste Contrato é de **R$ 18.399.999,64 (dezoito milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme Termo de Adjudicação e Homologação constante no Processo Administrativo nº 000/000782/2018.

**Parágrafo Primeiro** – A despesa **parcial** deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pelas **Notas de Empenho:**

| Nº | DATA | VALOR | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | AÇÃO | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2006 | 19/10/2020 | R$360.000,00 | 1001 | 12 | 361 | 0035 | 2115 | 3.3.90.39.00 | 00 |
| 2008 | 19/10/2020 | R$1.000.000,00 | 1001 | 12 | 361 | 0035 | 2115 | 3.3.90.39.00 | 07 |
| 2009 | 19/10/2020 | R$20.000,00 | 1001 | 12 | 361 | 0035 | 2115 | 3.3.90.39.00 | 10 |
| 2010 | 19/10/2020 | R$1.000.000,00 | 1001 | 12 | 365 | 0035 | 2131 | 3.3.90.39.00 | 07 |
| 2012 | 19/10/2020 | R$100.000,00 | 1001 | 12 | 365 | 0035 | 2131 | 3.3.90.39.00 | 10 |
| 2013 | 19/10/2020 | R$50.000,00 | 1001 | 12 | 365 | 0035 | 2132 | 3.3.90.39.00 | 10 |
| 2014 | 19/10/2020 | R$1.000.000,00 | 1001 | 12 | 365 | 0035 | 2132 | 3.3.90.39.00 | 07 |
| 2015 | 19/10/2020 | R$70.000,00 | 1001 | 12 | 367 | 0035 | 2151 | 3.3.90.39.00 | 10 |
| 2016 | 19/10/2020 | R$1.000.000,00 | 1001 | 12 | 367 | 0035 | 2151 | 3.3.90.39.00 | 07 |

**Parágrafo Segundo –** O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

**CLÁUSULA QUARTA – Prazo**

O prazo de vigência deste termo é de **12 (doze) meses,** a contar de sua assinatura pelas partes, conforme exposto no Termo de Referência acostado nos autos do Processo Administrativo nº 000/000782/2018.

**Parágrafo Único** – O prazo contratual poderá ser prorrogado observando-se o limite previsto no art. 57, II, da lei 8.666/1993 desde que se comprove a vantajosidade e economicidade da manutenção da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – Do reajuste**

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou orçamento, até a data de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo único** – A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memoria de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

**CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento**

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

**Parágrafo Primeiro –** Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

**Parágrafo Segundo –** Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento**

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo II do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

I. Requerimento de pagamento;
II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009)
III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.

VI. Nota de Empenho;

VII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;

VIII. Relatório do Fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";

IX. Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;

X. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;

XI. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;

XII. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 – art. 134 - I);

XIII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;

XIV. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);

**CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários ou contratados o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização;

II. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias, conforme condições definidas no contrato;

III. A CONTRATADA fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado;

IV. A CONTRATADA fica obrigada a permitir do contrato, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária às instalações de apoio ao serviço realizado;

V. A CONTRATADA fica obrigada a prestar serviços adequadas, conforme descrito no presente Termo de Referência, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

VI. A CONTRATADA fica obrigada a zelar pelas condições plenas de segurança, higiene e asseio, manutenção dos veículos;

VII. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os roteiros e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quando houver alteração dos mesmos, que será notificado com antecedência, durante a vigência do contrato;

VIII. A CONTRATADA fica obrigada a participar de reuniões de trabalho, assim como submeter os condutores e demais funcionários a cursos e treinamentos determinados pela legislação vigente;

IX. A CONTRATADA fica obrigada a prestar esclarecimentos a apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

X. A CONTRATADA fica obrigada a indicar preposto, aceito pela administração, para representa-los na execução dos serviços, de conformidade com o artigo 68 da Lei 8.666/93;

XI. A CONTRATADA fica obrigada a responder por si, ou pelo preposto, pelos danos causados à União, Estado, Município ou Terceiros, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuro;

XII. A CONTRATADA fica obrigada a orientar o condutor quanto ao uso das normas de segurança e respeito às leis de trânsito, principalmente o que determina os artigos 65 e 167 do Código de Trânsito Brasileiro;

XIII. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais;

XIV. Todos os custos com os veículos, inclusive IPVA, seguro, multas, pedágios, peças, manutenção, combustível e quaisquer outros que envolvam os veículos, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não transferindo tal responsabilidade a possível Empresa Subcontratada ou Terceiros;

XV. São obrigações da CONTRATADA sem que ela se limitam:

a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros que por sua culpa ou dolo, isento o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí recorrentes;

b) Prestar serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações, se obriga a responder, prontamente;

d) Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o serviço;

e) Atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n° 8.666/93.

**Parágrafo Único –** A Contratada obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO**

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do **MUNICÍPIO:**

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto;

II. Fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Referência, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

III. Pagar a importância correspondente a entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas;

IV. Designar fiscal responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos.

**Parágrafo Único –** O Município obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Execução e Fiscalização**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Educação,** que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Terceiro -** A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

**Parágrafo Quarto -** As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

I) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:

a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;

b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;

c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;

e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;

f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.

II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:

a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;

b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;

c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;

d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

**Parágrafo Quinto -** O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Sexto -** Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato**

Obedecendo ao previsto no artigo 73, I, da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

**Parágrafo Primeiro –** A aceitação dos serviços prestados nesse contrato, se dará mediante a avaliação de servidores designados, que constarão se os mesmos atendem a todas as especificações;

**Parágrafo Segundo –** Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá refazer os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **MUNICÍPIO** a partir da data da efetiva aceitação;

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATADO está obrigado a refazer, as suas expensas, no total ou em parte, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes de falhas de execução ou dos materiais empregados;

**Parágrafo Quarto** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo**

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior**

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução**

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sanções Administrativas**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 77 a 88, da Lei 8.666/93, ficando, ainda, sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2% do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% do valor total do contrato;
c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**Parágrafo Primeiro -** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total do fornecimento.

**Parágrafo Segundo –** As sanções aqui previstas também poderão ser aplicadas no caso de a Contratada: receber reiteradamente outras sanções; ter o contrato rescindido unilateralmente pela Contratante; ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro –** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Quarto –** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

**Parágrafo Quinto –** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sexto –** As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao Contratante serão avaliados após instauração de processo administrativo próprio, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Sétimo –** A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto no neste capitulo.

**Parágrafo Oitavo** – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Governo**, ouvido o Gerente do Contrato.

**Parágrafo Nono -** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula podem cumular-se com as das alíneas "b" e "c" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Décimo** – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Décimo Segundo** – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do caput desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Se o valor das multas previstas aplicadas cumulativamente ou de forma independente forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo Quinto** – A aplicação da sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Sexto** – O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Administrativa**

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recursos**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

a) Recorrer à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

b) 1 – do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2 – do ato que impuser as multas previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Quinta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

c) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

d) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

**Parágrafo Único** – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Recurso ao Judiciário**

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em

decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro**

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação**

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666 de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fiscalização Financeira e Orçamentária**

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único –** A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Assinaturas**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 03 de novembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**
**TATIANA VARZEA FERNANDES**
Subsecretária Municipal Pedagógica

Tatiana Varzea Fernandes
Subsecretária Pedagógica
Matrícula: 23.129-5

**ILHAS TROPICAIS TURISMO EIRELI EPP**
**ALEX DE LUCENA BARBOSA**
Representante Legal